



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

Nº DO PROCESSO 11404/2025

Autoria: **Gustavo Sebba**

Tipo do Processo: **Projeto de Lei Ordinária Nº 471/2025**

Nº do Protocolo: **12865/2025** Data do Protocolo: **13/05/2025 15:33:16** Data de Elaboração: **13/05/2025 10:00:01** ID do Processo: **ID: 2235369**

Ementa: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA, COMPREENSÃO DO FUNCIONAMENTO DA ECONOMIA E INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Temporalidade:



PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da Educação Financeira, compreensão do funcionamento da economia e incentivo ao empreendedorismo no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação da Educação Financeira, funcionamento da economia e incentivo ao empreendedorismo no âmbito das instituições de ensino da rede pública do Estado de Goiás.

Art. 2º - A Educação Financeira constitui-se em um componente essencial do currículo escolar, com o objetivo de proporcionar aos estudantes conhecimentos e habilidades necessárias para a gestão consciente de recursos financeiros, planejamento financeiro pessoal e compreensão do funcionamento da economia

Art. 3º - A Educação Financeira no Ensino Fundamental e Ensino Médio, será ofertada conforme os critérios obrigatórios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º São diretrizes para a Educação Financeira no Estado de Goiás.

- I- Compreensão da economia básica, história da moeda e influência da inflação na economia nacional e internacional;
- II- Conhecimento sobre organização financeira, estabelecimento de metas e planejamento financeiro;
- III- Incentivo a uma relação consciente com o consumo e uso responsável do crédito;
- IV- Compreensão do funcionamento do mercado de trabalho e da legislação trabalhista;
- V- Estímulo ao empreendedorismo e à inovação como meio de desenvolvimento econômico e social;
- VI- Conhecimento sobre investimentos, tributação e direitos do consumidor.



Art. 5º O ensino da Educação Financeira deverá ser realizado de forma interdisciplinar, integrando-se aos demais componentes curriculares e contemplando a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular do estado de Goiás.

.Art. 6º - Compete à Secretaria de Estado da Educação

- I- Elaborar diretrizes para a implementação da Educação Financeira no currículo escolar;
- II- Disponibilizar, dentro de suas possibilidades, materiais didáticos e recursos pedagógicos adequados ao ensino da Educação Financeira;
- III- Estimular a capacitação continuada dos professores para a abordagem da Educação Financeira em sala de aula;
- IV- Monitorar e avaliar a implementação da Educação Financeira nas instituições de ensino.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

.Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ 2025

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



JUSTIFICATIVA

A Educação Financeira é um pilar essencial para o desenvolvimento de uma sociedade economicamente saudável sustentável. A falta de conhecimento sobre planejamento financeiro, uso consciente do crédito e investimentos resulta em altos índices de endividamento e dificuldades econômicas para muitas famílias brasileiras. Dessa forma, a introdução da Educação Financeira no currículo escolar visa preparar os estudantes para lidarem de maneira responsável e estratégica com suas finanças ao longo da vida.

Nesse sentido, a implementação da Educação Financeira no ensino público estadual proporcionará uma base sólida para que os alunos adquiram conhecimentos fundamentais sobre economia, orçamento, investimentos e direitos do consumidor.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já reconhece a Educação Financeira como um tema transversal, essencial para o desenvolvimento das competências necessárias para a vida em sociedade. A inclusão desse conteúdo na grade curricular da rede pública estadual de Goiás garantirá que todos os estudantes tenham acesso igualitário a esse conhecimento, independentemente de sua condição socioeconômica.

Além da importância individual, a Educação Financeira tem um impacto social significativo. Jovens bem instruídos sobre gestão financeira contribuem para uma economia mais estável, reduzindo a dependência de crédito abusivo e melhorando a alocação de recursos em longo prazo. A formação de consumidores e investidores mais conscientes fortalece o mercado, estimula o empreendedorismo e gera crescimento econômico sustentável.

O ensino da Educação Financeira também capacita os estudantes para o mundo do trabalho, fornecendo-lhes conhecimentos práticos sobre tributos, encargos trabalhistas, previdência social e planejamento de carreira. Com isso, os jovens poderão tomar decisões mais acertadas sobre suas trajetórias profissionais e evitar armadilhas financeiras comuns na fase adulta.

Outro ponto fundamental é o incentivo ao empreendedorismo. A Educação Financeira possibilita que os alunos desenvolvam uma mentalidade empreendedora, compreendendo os desafios e oportunidades do mercado. Isso impulsiona a criação



de novos negócios, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento econômico regional.

Portanto, a presente proposta visa não apenas garantir que os estudantes de Goiás adquiram conhecimentos essenciais sobre finanças, mas também contribuir para a construção de uma sociedade mais preparada para lidar com os desafios econômicos. A implementação da Educação Financeira no ensino público estadual é um passo fundamental para o desenvolvimento sustentável do estado e a promoção de um futuro financeiramente mais seguro para todos.

SALA DAS SESSÕES, ____ DE _____ 2025

GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual
PSDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200330035003300360039003A005000

Assinado eletronicamente por **GUSTAVO KOPPAN FAIAD SEBBA** em 13/05/2025 10:00

Checksum: **7E3053169EC21BA03F78757D231F0E5A73AB18631B6DF698AC6B322B04A6D325**



Processo:
11404/2025
PLO 471/2025
ID: 2235369

Fase Atual: Projeto de Lei Ordinária Protocolado
(ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO-GERAL)
Ação Realizada: Processo Protocolado
Próxima Fase: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360037003800340036003A005400

Assinado eletronicamente por **BARBARA OTTONI PANERARI** em **13/05/2025 15:33**

Checksum: **75E377CB510B46B64E2C5FFBFADC5824CB44327C0CBF3F945544E6706F76C368**



Processo:
11404/2025
PLO 471/2025
ID: 2235369

Fase Atual: Conferir Documentos do Projeto de Lei Ordinária
(GESTÃO PARLAMENTAR)
Ação Realizada: Encaminhado a Votação Preliminar
Próxima Fase: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360037003800340037003A005400

Assinado eletronicamente por **CAROLINA DI ASSIS OLIVEIRA** em 14/05/2025 14:18

Checksum: **D53D8A7325DB6B3F737848BDB930FEA4DF94F8250DC7FCB23D2B74F03AD54A2A**



Processo:
11404/2025
PLO 471/2025
ID: 2235369

Fase Atual: Votação Preliminar do Projeto de Lei Ordinária
(PLENÁRIO)
Ação Realizada: Aprovado Preliminarmente
Próxima Fase: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)

APROVADO PRELIMINARMENTE. À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EM 14/05/2025.

Deputado TALLES BARRETO

– 1º SECRETÁRIO em exercício –



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360039003200300037003A005400

Assinado eletronicamente por **TALLES ALVES BARRETO** em 14/05/2025 17:03

Checksum: **3834C40C97D2FD963D5A7A201EF9FDA7273A961C89A4E5B5997829C45060B021**



Processo:
11404/2025
PLO 471/2025
ID: 2235369

Fase Atual: Publicar Projeto de Lei Ordinária
(SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS FINAIS)
Ação Realizada: Projeto de Lei Publicado
Próxima Fase: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360039003500360032003A005400

Assinado eletronicamente por **IZIDORIO MARTINS NETO** em 14/05/2025 17:22

Checksum: **F55125F60D1E984F45A23590FBB5B5DA394E9EA7493A4A408010FE399D238CD8**



Processo:
11404/2025
PLO 471/2025
ID: 2235369

Fase Atual: Encaminhar Projeto de Lei Ordinária às Respectivas Comissões
(SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO)
Ação Realizada: Encaminhado à CCJR
Próxima Fase: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360039003600390038003A005400

Assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA ALVES** em 14/05/2025 21:33

Checksum: **92E169927CCE7956A80BC4A2F2D5FF64E98D414279E72C0FA410D6032FBC2BD7**



Processo:
11404/2025
PLO 471/2025
ID: 2235369

Fase Atual: Distribuir Projeto de Lei Ordinária ao Relator na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)
Ação Realizada: Distribuído ao Relator
Próxima Fase: Emitir Relatório do Projeto de Lei Ordinária na CCJR
(COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DISTRIBUÍDO PARA RELATAR AO DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL EM 20/05/2025.

PRESIDENTE: DEPUTADO AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360039003900310037003A005400

Assinado eletronicamente por **AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO** em 20/05/2025 16:59

Checksum: **F31311591C338085CAB7492B73A1F659EABEA13A9861CAEE2AE2281688E2A928**

